LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LAO - N°004/2020

CORRETIVA LAP/LAI /LAO

A **Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 16° da Lei Código Ambiental Municipal N°3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA N°99, e com base no processo de Licenciamento Ambiental **N°1778/2020** concede a presente **Licença Ambiental de Operação a:**

Prefeitura Municipal de Gaspar
RECEBIDO
13 / 4 / 2020

Empreendedor:

Nome: Francisco Jose Pitz
Endereço: RUA Antonio Zendron s/n°
Bairro: Margem esquerda **Cidade:** GASPAR
CNPJ: 028.538.439-20 **CEP:** 89.110-000

Para Atividade de:

Descrição das atividades: Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros. Área total de aterro 12.000,00 m² com um volume maximo de 24.000,00m³
Código: 71.60.05
Nome do empreendimento: Francisco Jose Pitz

Localizada em:

Coordenadas Geográficas ou planas: UTM 22 j m S 7021650,29 / 703533,70 m E

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de licenças, observando o Art. 14 da Lei Municipal 3934/18.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

(**48**) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura.

Local e Data:	Assinatura:
Gaspar, 08 de Abril de 2020.	Prefeitura Municipal de Gaspar Raphael de Gasperi X. da Silva Superintendente de Meio Ambiente Matrícula 15.911

Esta Licença Ambiental de Operação não isenta dos registros acima.

Documentos anexos

- Protocolo Externo 1778/2020 Parecer n° 021/2020
- Procuração de Interessado Requerimento Padrão
- Relatório Ambiental Prévio - RAP
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI
- ART N°7305675-0 RAP – do eng° florestal Giovani P Beduschi CREA-SC 078785-9
- Certidão de Uso de Solo Plantas e memorial descritivo da área a ser aterrada
- Certidão de inteiro teor / aut. Do DENIT / contrato de compra e venda

Condições gerais de validade desta Licença de Operação LAO:

1. Funcionamento de uma unidade de:

2. EFLUENTES LÍQUIDOS - Coleta e destinação adequada do efluente do sistema fossa e filtro se couber.

2.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS - Sistema de coleta para particulado (se couber)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3.1 Esta licença deverá ser exposta em local visível no endereço da atividade;

3.2 Esta licença perde a sua validade em caso de descumprimento das condições gerais da mesma;

3.3 A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação,suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigência ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

3.4 Fica proibida a queima de resíduo sólido ao ar livre conforme legislação, bem como depósito de entulhos.

3.5 Quaisquer áreas definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP) existente deverão ser preservadas.

3.6 Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem respeitar o que está preconizado na NBR 10.151/2000, caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

3.7 De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

OBS Todo Material depositado deve ser proveniente de local licenciado.

A APP deverá ser demarcada e respeitada, não intervir em valas de drenagem.

É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.

Apresentar um prazo de 30 dias a contar desta a publicação em dois jornais dando publicidade a LAO.

Apresentar os comprovantes da retirada e destinação final do material não autorizado num prazo de 60 dias a contar desta.

Instalar dois poços de monitoramento um a jusante e outro a montante para inspeção num prazo de 180 dias a contar desta.

RAP - Relatório Ambiental Prévio		Arquivo : **FRANCISCO** Data :18/02/2020
TÍTULO –*RAP / RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO*		

CLIENTE: FRANCISCO PITZ.

SERVIÇO: RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO

LOCAL: GASPAR - SC

TIPO: ESTUDO TÉCNICO

DISCIPLINA: CONTROLE AMBIENTAL

SUMÁRIO

1 - *IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO CONSULTOR*

1 .1 - Empreendedor.

FRANCISCO PITZ.

Francisco José Pitz

Rua Antonio Zendron

CEP 89110-000 - Gaspar /SC.

CPF – 028.538.439-20

1.2 Localização de Empreendimento

Coordenadas UTM - 22 J - 703533.70 m E; 7021650.29 m S

Rua Antonio Zendron, n° s/n, Bairro Margem Esquerda

CEP 89110-000 - Gaspar /SC.

1.3 - Consultoria

Nome : Giovani Pamplona Beduschi

CPF: 817122789-91

Qualificação profissional : Engenheiro Florestal

Nº no conselho de classe e região :CREA/SC sob n° 078785-9

Endereço Comercial : Rua Ipiranga n° 95 , Apto° 301, Bairro Garcia, CEP 89022-300

Bairro Garcia – Blumenau - Fone : (47) 99952-8094

2 - INTRODUÇÃO

A produção de espaços urbanos bem como seus impactos na qualidade de vida das populações, principalmente no que tange ao solo e água, se desenvolvem de forma particularmente isoladas, por um lado temos empreendimentos que buscam a sustentabilidade em seus processos, por outro lado temos as ocupações desordenadas, que causam impactos. Havendo estes dois paradoxos de ocupações, cabe aos gestores públicos a busca por alternativas que visam à minimização dos impactos negativos deste tipo de urbanização.

No da década de 70, a preocupação da comunidade internacional com os limites do desenvolvimento do planeta datam da década de 60, quando começaram as discussões sobre os riscos da degradação do meio ambiente. Tais discussões ganharam tanta intensidade que levaram a ONU a promover uma Conferência sobre o Meio Ambiente em Estocolmo (1972).

No mesmo ano, Dennis Meadows e os pesquisadores do "Clube de Roma" publicaram o estudo Limites do Crescimento. O estudo concluia que, mantidos os níveis de industrialização, poluição, produção de alimentos e exploração dos recursos naturais, o limite de desenvolvimento do planeta seria atingido, no máximo, em 100 anos, provocando uma repentina diminuição da população mundial e da capacidade industrial.

O estudo recorria ao neo-malthusianismo como solução para a iminente "catástrofe". As reações vieram de intelectuais do Primeiro Mundo (para quem a tese de Meadows representaria o fim do crescimento da sociedade industrial) e dos países subdesenvolvidos (já que os países desenvolvidos queriam "fechar a porta" do desenvolvimento aos países pobres, com uma justificativa ecológica).

Em 1973, o canadense Maurice Strong lançou o conceito de eco desenvolvimento, cujos princípios foram formulados por Ignacy Sachs. Os caminhos do desenvolvimento seriam seis: satisfação das necessidades básicas; solidariedade com as gerações futuras; participação da população envolvida; preservação dos recursos naturais e do meio ambiente; elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas.. Esta teoria referia-se principalmente às regiões subdesenvolvidas, envolvendo uma critica à sociedade industrial. Foram os debates em torno do eco desenvolvimento que abriram espaço ao conceito de desenvolvimento sustentável.

No lado politico vem surgindo um serie de legislações e normas pertinentes a tutela jurídica sobre as questões ambientais, de acordo com a política nacional do meio ambiente - Lei Federal nº 6.938 , de 31 de agosto de 1981, a construção , instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, estão sujeitas ao licenciamento ambiental .

A resolução do CONSEMA 99, que aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, passiveis de licenciamento ambiental pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente ou através dos órgãos ambientais municipais, devidamente autorgados através de convenio técnico, a referida resolução indica o competente estudo ambiental para fins de licenciamento, em seu anexo I, classifica o empreendimento como grande porte e potencial degradador médio, exigindo desta forma a execução do presente Estudo Ambiental para aterros, conforme seguir:

'' Art. 5º salvo no caso de dispensa de estudos ou nos casos de exigibilidade de estudo prévios de impacto ambiental, o órgão licenciador exigira relatório ambiental prévio – RAP ou estudo ambiental simplificado – EAS, para fins de licenciamento da atividade, ou conforme constar da indicação da listagem anexa.

O presente documento, estudos e toda parte integrante do mesmo, que visa subsidiar as informações inerentes ao processo de licenciamento ambiental junto a GEMADS e apresentar a sociedade como um todo, o Estudo Ambiental Relatório Ambiental Prévio – RAP, das obras previstas para a implantação de terraplenagem conforme determina a legislação ambiental vigente.

3 – OBJETO DE LICENCIAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Conforme a Resolução CONSEMA 99, que aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, para a atividade em questão, atividade esta licenciada pela GEMADS, conforme instrução normativa IN n° 08 com as seguintes características e seu respectivo estudo ambiental.

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: QT ≤ 50 (RAP)

A ocupação urbana desordenada sempre foi muito contundente na evolução da sociedade, o avanço da fronteira urbana se estende por áreas, muitas vezes impróprio, como fundo de vales e áreas de nascentes, notadamente no vale do Itajaí, principalmente em Gaspar, os espaços ocupados pela ocupação urbana desordenada, aliados a intempéries climáticas. Estes fatores provocam grandes desastres com perda de vidas, prejuízos econômicos de larga escala, sendo este o preço que se paga quando a ocupação dos espaços leva em consideração apenas aspectos econômicos, tendo como único objetivo intensificar a especulação imobiliária.

Muitos dos grandes problemas ambientais são causados pela ocupação desordenada em áreas de preservação permanente ou de interesse ambiental, na grande maioria das vezes estas ocupações são irregulares com a conivência do poder publico, que não tem políticas de habitações condizentes, para minimizar estes problemas.

Outro fator importante para a prospecção deste empreendimento é aumentar os investimentos no setor da construção civil e garantir a geração de emprego e renda e, assim, mitigar os impactos da crise econômica mundial. Sua aderência à Política Habitacional viabiliza o atendimento às famílias de baixíssima renda, por meio de mecanismos que permitem que um segmento possa adquirir moradias dignas. Está em perfeita sintonia com o Plano Nacional de Habitação, que é um planejamento sustentável e de longo prazo. Quanto à articulação com o Planejamento Urbano, o programa promove a interação entre os dois e dá a oportunidade para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

4.1 - caracteristicas técnicas

Registrado sob número, M – 13.736, 1º Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, o empreendimento objeto deste estudo situado no Bairro Margem Esquerda, as margens da Rodovia Ingo Hering s/n e Rua Antonio Zendron, contendo área de quinze mil novecentos e cinqüenta e dois metros e sessenta decímetros quadrados (15.952,60m²) sendo uma parte ideal do todo, será parcialmente aterrado com área de 12.000,00m² e altura de 2,00 metros de altura com volume estimado de 24.000,00m³ de material e nivelado dentro das normas aplicáveis pela Secretaria de Planejamento de Gaspar.

4.2 Obras e ações inerentes à sua implantação

Para execução haverá obras de movimentação de terra, pois a área encontra-se desnivelada e desprovida de vegetação arbustiva, as obra de drenagens serão pontuais e de acordo com as necessidades do projeto.

4.3- Município(s) afetado(s)

Trata-se de uma obra que afeta apenas o município de Gaspar, apesar de a localização estar a alguns metros da divisa com o município de Blumenau. As obras de aterro e outras inerentes ao empreendimento não irão afetar de forma alguma o município supra citado.

4.4 - Indicadores do porte

O empreendimento ocupa um imóvel com área de 15.952,60,00m², com área efetiva de aterro de 12.000,00m², demais indicativos de porte e áreas encontra-se nas plantas anexadas ao processo, aprovadas pela Secretaria de Planejamento de Gaspar.

4.5 - Mão de obra necessária

Para atender o cronograma de execução há necessidade de aproximadamente 5 funcionários para executar a obra tais como : motoristas e operadores de máquinas.

4.6 Cronograma físico e financeiro /global

Após emissão da Licença Ambiental, e os devidos alvarás e demais documentos pertinentes a execução da obra, estima-se um prazo 4 anos para a conclusão das obras necessárias para efetiva entrega do imóvel.

Tabela 1: Cronograma de implantação ate 2024

Atividade	**1º sem 2020**	**2º sem 2020**	**1º sem 2024**	**2º sem 2024**	
Supressão de vegetação					
Movimentação de terra	X	X	X	X	
Fundação e Estrutura					
Implantação da edificação					
Pavimentação de acessos e pátio					
Instalação civil (elétrica, hidráulica, hidrossanitária, preventiva)					
Instalação de central de gás e casa de máquinas					
Acabamentos					X
Paisagismo					

5 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Rodovia Ingo Hering onde se localiza o imóvel é classificada perante o código de Zoneamento do Município de Gaspar como AD, local adequado para a atividade pretendida e objeto deste estudo, conforme diretrizes de uso de solo. O acesso se da por via pavimentada por asfalto, com toda a estrutura necessária para atendimento a população atendida pelo empreendimento, bem como a população geral que habita o entorno do mesmo.

Situado no Bairro Margem Esquerda, o empreendimento influenciará diretamente de forma moderada os moradores do entorno, indiretamente não haverá interferência significativa.

Por meio de aproximações sucessivas de imagens de satélites relativas às características da região, foram analisados inicialmente todos os aspectos de forma a contextualizar e facilitar a análise mais detalhada no nível local (Área de Influência Direta – AID). É um método amplamente utilizado para escolha de melhor traçados de projetos lineares, como rodovias, dutos e linhas de transmissão,

sendo também recomendado na elaboração de diagnósticos ambientais. Para determinação da área de influencia direta – AID, será dimensionada através de critérios técnicos ambientais e urbanísticos, com atenção especial as residências que circundam o compreendendo, totalizando assim uma AID de 0,15 Km².

5.1 Identificação da bacia hidrográfica.

O sistema hidrológico é de vertente Atlântica, ao qual pertence a bacia do rio Itajaí, que é a maior bacia totalmente catarinense.O regime pluvial do rio Itajaí-Açú depende do regime pluviométrico, que se caracteriza pelas chuvas distribuídas o ano inteiro. À baixa declividade e o alto índice pluviométrico, associados à degradação ambiental (desmatamento, assoreamento, erosão e manejo inadequado do solo) fazem com que Gaspar seja alvo de enchentes e conseqüentemente grandes tragédias. O rio Itajaí-Açú é formado pelos rios Itajaí do Oeste e Itajaí do Sul. A jusante da cidade de Rio do Sul, o mesmo recebe o rio Itajaí do Norte ou Hercílio e em Indaial recebe o rio Benedito.

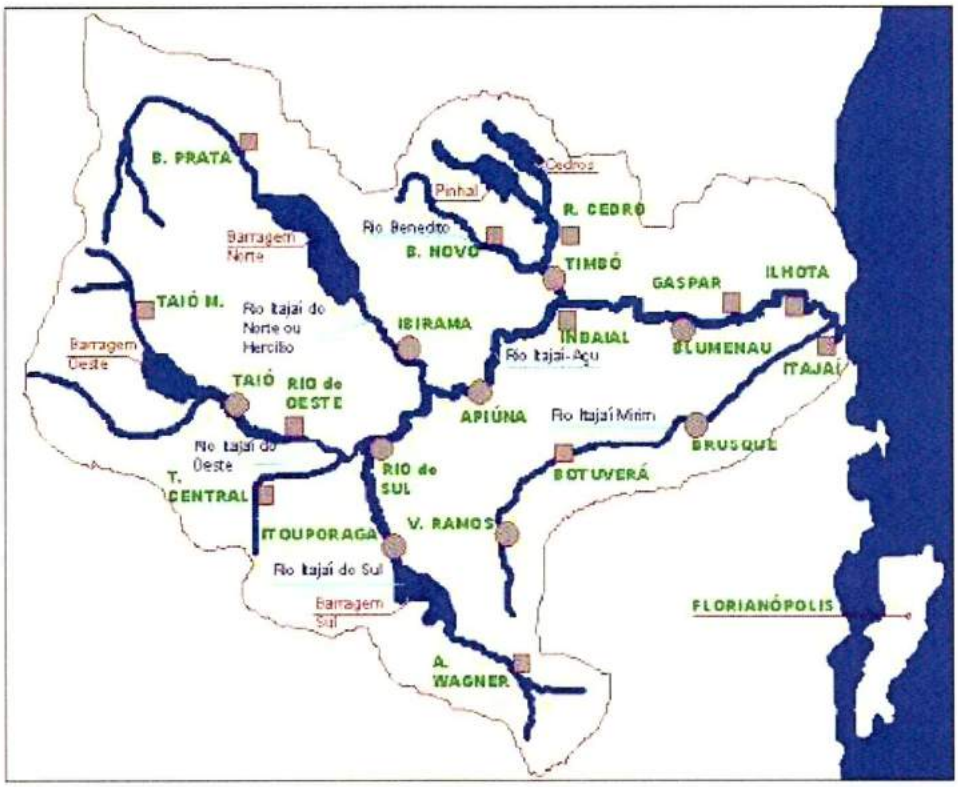

Figura 2: Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu

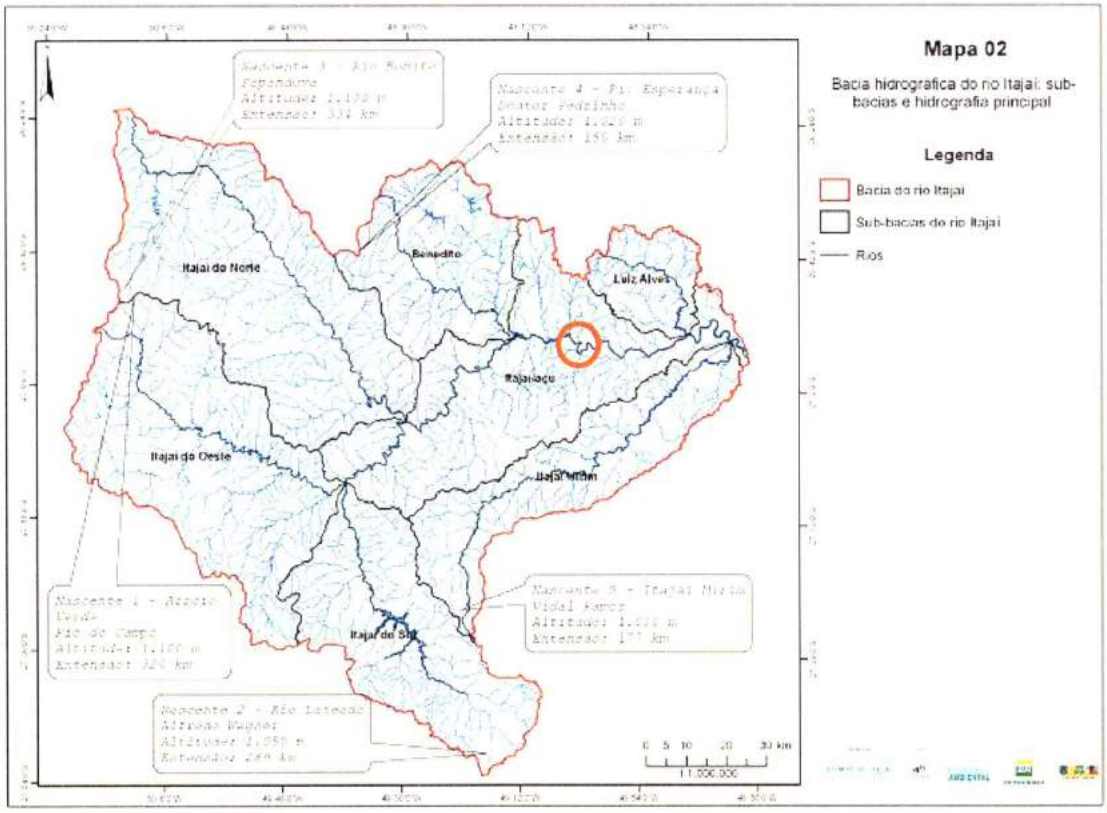

5.2 - Feições da área.

Em vistoria ao local, não notamos a presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, o solo é potencialmente estável, podemos considerar por observação direta que o terreno objeto deste estudo, encontra-se desnivelado, ações relativas à movimentação de terra serão necessárias.

5.3 - Suscetibilidade do terreno à erosão.

Os processos erosivos que tendem a ocorrer em obras de nivelamento e corte do terreno já foram em parte suplantadas. A execução da obra e seu sistema de drenagem e direcionamento das águas permitirão que processo erosivo alusivos a estas situações sejam mitigados de forma adequada.

5.4- Cobertura vegetal e fauna na área afetada pelo empreendimento.

A região onde se localiza a área do empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme artigo 2º da Lei Federal 11.428 de 2006, região fitogeográfica da Floresta Ombrófila Densa. O imóvel não tem cobertura vegetal, pois já teve ocupação antrópica, não possuindo mata primária ou em estágio médio-avançado de regeneração.

No entorno da área especifica do terreno onde vai ser executado o empreendimento, a cobertura vegetal se da por:

Tabela: Lista da flora

Família	Nome científico	Nome comum
Amaryllidaceae	*Agave* sp	Agave
Apocynaceae	*Neriumoleander*	Espirradeira
Araucariaceae	*Araucaria excelsa*	Pinheiro comum
Bromeliaceae		Algumas espécies de Bromélias
Buxaceae	*Buxussempervirens*	Buxinho
Commelinaceae	*Dichorisandrathyrsiflora*	Marianinha
Cupressaceae	*Chamaecyparis*sp	Cipreste
Ericaceae	*Rhododendron*sp	Azaléia
Labiatae (Lamiaceae)	*Salviasplendens*	Salvia
Liliaceae		Dracenas
Malpighiaceae	*Malpighia*sp	Acerola
Melastomataceae	*Tibouchinamutabilis*	Manacá-da-serra
Rosaceae	*Rosa* sp	Roseira
Rubiaceae	*Ixoracoccinea*	Ixora
Rutaceae	*Fortunella*sp	Xinxin
Verbenaceae	*Durantarepens*	Pingo-de-ouro

No entorno do terreno podemos encontrar exemplares de fauna como mamíferos (gambás, morcegos), aves (canário, pardal, rolinha, etc), roedores (ratos, preás), repteis (cobras e lagartos), exemplares estes raramente encontrados em zonas residenciais, mas como ainda há fragmentos de floresta no entorno do terreno, ainda podem ser encontrados esporadicamente e com bastante facilidade, na porção dos fundos do terreno existe um fragmento floresta preservado, servindo de passagem e habitat para estas espécies.

Tabela: Fauna da região

Família	Nome científico	Nome comum
Mamíferos		
Canidae	*Cerdocyonthous*	Cachorro-do-mato
Caviidae	*Caviaaperea*	Preá
	Hydrochaerishydrochaeris	Capivara
Cuniculidae	*Cunicullus paca(anter. Agouti paca)*	Paca
Dasyproctidae	*Dasyproctaazarae*	Cutia
Didelphidae	*Didelphissp*	Gambá
Répteis		
Gekkonidae	*Hemidactylusmabouia*	Lagartixa[1]
Teiidae	*Tupinambismerianae*	Lagarto-teiú
Anfíbios		
Bufonidae	*Rhinellaicterica*	Sapo-cururu
Aves		
Charadriidae	*Vanelluschilensis*	Quero-quero[1]
Coerebidae	*Coerebaflaveola*	Cambacica
Columbidae	*Columbina talpacoti*	Rolinha comum[1]
Cracidae	*Ortalissquamata*	Aracuã
Cuculidae	*Guiraguira*	Anu-branco
	Crotophagaani	Anu-preto
Emberizidae	*Sicalisflaveola*	Canário-da-telha[1]
Fringillidae	*Euphoniaviolacea*	Gaturamo
	Sporagramagellanica	Pintassilgo
Icteridae	Molothrusbonariensis	Chopim
Rallidae	*Aramidescajanea*	Saracura
Thraupidae	*Tangara sayaca*	Sanhaçu-cinzento[1]
Troglodytidae	*Troglodytesmusculus*	Correquinha[1]
Turdidae	*Turdusrufiventris*	Sabiá-laranjeira
Tyrannidae	*Pitangussulphuratus*	Bem-te-vi[1]

5.5 - Área de preservação permanente – APP.

Considerando a Lei Federal N°12.651 de 25/05/2012 (substitui a lei 4.771/65) em seu Art. 4o Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Desta forma podemos atestar que a APP do imóvel não será afetada pela obra de terraplenagem.

5.6 - Unidades de conservação dentro ou no entorno.

O empreendimento, não fica perto de alguma unidade de conservação, considerando sua AID área de influência direta.

5.7 - Uso do solo no entorno.

Conforme consulta sobre o CÓDIGO DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GASPAR o imóvel esta localizado em Zoneamento AD, espaço territorial com baixa densidade, com limitação de altura.

5.8 - Existência de equipamentos urbanos.

Podemos observar que no entorno temos ao longo do empreendimento, permitindo o fácil acesso da população os equipamentos urbanos aí implantados: escolas, igrejas, centros de lazer, postos de saúde.

5.9 - Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada.

Não foi encontrado e nem observado vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área do empreendimento.

6 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO.

Segundo a definição trazida pela Resolução n.º 001/86 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), Artigo 1º, o impacto ambiental é: "...qualquer alteração das propriedades físicas, químicas biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais." Ou seja, "impactos ambientais" podem ser definidos como qualquer alteração (efeito) causada (ou que pode ser causada) no meio ambiente pelas atividades da empresa quer seja esta alteração benéfica ou não. Esta definição também é trazida na NBR ISO14001 (requisito 3.4.1), onde o impacto ambiental é definido como: "qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização". Desta forma ensejamos no capitulo abaixo poder constar as possibilidades de impactos ao meio ambiente que a atividade de terraplenagem poderá causar ao meio ambiente. Salientamos que grande parte destes impactos estão no campo da possibilidade, e que na maioria das situações as ações, são feitas como forma a conter e adequar os parâmetros em desacordo com a legislação ambiental vigente.

6.1 - Processos erosivos associados à implantação do empreendimento.

Podemos observar que processos erosivos ocorrem devido a falta de drenagem adequada das águas de chuvas e águas dos imóveis vizinhos ao empreendimento. As alterações das configurações naturais do terreno tendem a potencializar estes processos.

6.2 - Medidas mitigadoras

Instalação de um sistema de drenagem que contemple a coleta, condução e destinação das águas pluviais oriundas das vertentes do entorno e do perímetro do empreendimento, observando as normas técnicas vigentes, NBR ABNT 11.682/2009.

6.3 - Impacto da Qualidade das águas

Haverá somente geração de esgoto sanitário resultante do uso da água em função de hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, compõem-se basicamente, das águas de banho, urina, fezes, sabões, detergentes e água de lavagem, na fase de operação do empreendimento, no decorrer da obra, haver a geração de efluentes sanitários proveniente dos operários encarregados da execução do empreendimento.

6.3.1 Medidas Mitigadoras

Todo o efluente gerado pelos operários da obra será direcionado a banheiros químicos, para evitar a contaminação do solo por matéria orgânica, Tais equipamentos serão instalados, manuseados e seus efluentes serão coletados por empresas devidamente licenciadas.

O Efluente sanitário após a fase de operação do empreendimento será coletado e tratado por sistema anaeróbio, através de Fossas Sépticas, e direcionado para um sistema de Bio Reator Anaeróbio de lodo. O efluente líquido é potencialmente contaminado, com odores e aspectos desagradáveis, exigindo assim, uma solução eficiente de sua disposição. Segundo a Resolução CONAMA 430/2012, Art. 24º, os efluentes de qualquer fonte poluidora Somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água, após o devido tratamento e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.

6.4 Emissões atmosféricas e emissão de ruídos

Pela atividade em si, pelo fato de ser necessárias obras de movimentação de terra, ou obras de terraplenagem, podemos afirmar que haverá emissões atmosféricas, a emissão de ruídos poderá acarretar no decorrer da obra.

6.4.1 Medidas mitigadoras

Na fase de execução da obra, a movimentação intensa de veículos e equipamentos poderá acarretar ruídos acima do permitido pela legislação em vigor, como forma de se atenuar possíveis desconfortos na comunidade do entorno, algumas medidas são necessárias, tais como não emitir ruídos na obra no período compreendido apos as 18:00 hs, bem como regular máquinas e equipamentos como forma de se evitar que os mesmos emitam ruídos excessivo.

6.5 - Supressão de cobertura vegetal

Para execução da obra, não será necessário supressão de vegetação, a área útil encontra-se desprovida de vegetação, não necessitando de autorização de supressão de vegetação.

6.6 - Interferência em Área de Preservação Permanente

A área ocupada pelo empreendimento é afetada por Área de Preservação Permanente, que será totalmente respeitada.

6.7- Interferência sobre infra-estruturas urbanas

O empreendimento não ira interferir em qualquer aspecto sob a comunidade local.

6.7.1- Medidas de Mitigação

Pelo perfil do empreendimento o impacto esta sendo considerado pela Administração Municipal, e políticas publicas de aumento na demanda de serviços públicos devem ser implantadas como forma de mitigar estes impactos. A cidade de Gaspar conta com a politica municipal de habitação de interesse social, dispõe ainda sobre o conselho municipal de habitação e o fundo municipal de habitação de interesse social.

6.8 - Conflito de uso do solo/entorno

A área que compreende o terreno, onde será executado o empreendimento, localizado no Bairro Belchior Baixo, conforme consulta no Mapa de Zoneamento do Plano Diretor do Município de Gaspar, porção do terreno onde será executado o empreendimento, esta em zoneamento permitido, portanto adequado o uso e ocupação do solo, não causando conflitos de interesses pela ocupação da área.

6.9 - Conflitos de uso da água

O fornecimento de água potável será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Saneamento – SAMAE, atendendo 99% da população urbana. Com relação ao abastecimento de água, estima-se 5 pessoas por unidade, com consumo de aproximadamente 200 litros de água por dia por usuário (uso domestico), determinamos Consumo médio diário pela equação:

$$Cm_1 = \frac{habxCpx\ Du}{7}$$

Onde:

Cm_1= Consumo médio diário de todos os usuários (l/dia) Hab=número de usuários (5usuários)
CP =Consumo por usuário (200 l/dia) Du=Dias utilizados (7dias) Substituindo temos:

$$Cm_1 = \frac{5x200,0x7}{7} \qquad Cm_1 = 1000 \text{ litros/dia}$$

Tomando como base uma família com 5 membros correspondente a 1 uma unidade habitacional, com consumo individual médio de água na ordem de 1000 litros/dia por unidade, teremos no empreendimento um total de 40.000 litros/dia consumidos ao dia pelo empreendimento, considerando o total de 40 unidades autônomas de consumo.

Pelas informações fornecidas pela Administração Municipal, através dos representantes da Samae, a demanda de consumo que este empreendimento vai acrescentar, não vai impactar no fornecimento de água para o entorno da região.

6.10 - Resíduos Sólidos

Segundo a ABNT 10004 de 2004, resíduos sólidos são resíduos nos estados solido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isto soluções técnicas e economicamente viáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Segundo a Norma ABNT 10.004 de 2004, os resíduos sólidos são classificados nas seguintes classes:

Resíduos de Classe I – Perigosos – são aqueles que apresentam periculosidade, ou seja, em função de suas propriedades físico-químicas e infectocontagiosas, podem apresentar risco à saúde publica e ao meio ambiente. Devem apresentar uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5 (inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade) ou constem nos anexos A ou B.

Resíduos de classe II A não inertes – são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B- inertes, nos termos desta norma. Os resíduos Classe II A – não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Resíduos de Classe IIB – inertes - são quaisquer resíduos que , quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 1007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, conforme a ANBT NBR 1006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turgidez, dureza e sabor.

A geração de resíduos provenientes da construção se classificará em materiais inertes, não inertes e perigosos. Os resíduos inertes deverão ser dispostos em caçambas adequadas para a destinação em aterro comum. Já os resíduos caracterizados como perigosos deverão ser encaminhados para aterros industriais ou para incineração de modo que não ofereçam perigo à saúde da população.

Na fase de operação os resíduos gerados serão basicamente matéria orgânica, recicláveis e rejeitos (resíduos não passíveis de reciclagem), estes deverão ser acondicionados separadamente para sua melhor destinação.

Considerando a geração de resíduos normais da atividade, isto não vai impactar na coleta normal do município, não demandara desta forma investimentos em aumento da capacidade de coleta.

6.10.1 Medidas Mitigadoras

Para o gerenciamento dos resíduos oriundos do processo construtivo, será elaborado e apresentado junto com a documentação do processo de licenciamento um PGRSCC, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 307/02 E Lei Estadual 14.675/09.

6.10.2 Medidas Mitigadoras/Fase de operação

Como se trata de um empreendimento de expansão urbana, onde as fases de implantação e operação são próximas e até coincidentes, as medidas propostas mais relevantes serão traduzidas sob forma de estudos, planos e projetos que deverão ser apresentados para aquisição da Licença de Instalação. Elencam-se assim, as seguintes medidas de destaque, salientamos que é um empreendimento de reduzido número de habitantes, desta forma os impactos gerados no decorrer da ocupação dos apartamentos, será mínima, e todos já estão mitigados de forma a atender a legislação e normas vigentes, algumas ações podem e devem ser implantadas pelos moradores do empreendimento, tais como :

Otimização do uso de recursos naturais, tais como água e energia elétrica;

Implantação da segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, utilizando o serviço de coleta de recicláveis oferecido pelo Samae, os horários e a disponibilidade de coleta para a região do empreendimento deverão ser observados na implantação da coleta seletiva.

Destinação correta dos resíduos sólidos a coleta pública, observando a colocação dos resíduos como forma de minimizar impactos.

8 – LEGISLAÇÃO

Constituição federal de 1988 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Estabelece também que é competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, fauna e flora, sendo vedadas as praticas ou atividades que coloquem em risco a sobrevivência destes recursos, como forma de preservá-los para as gerações futuras.

Lei Federal N°12.651 de 25/05/2012 (substitui a lei 4.771/65)

Lei nº 6.766 de 1979 – dispõe sobre o parcelamento de solo urbano.

Lei nº 6.938 de 1981 - no Art.4º dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e da outras providências.

Lei nº 7.347 de 1985 – disciplina a ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e da outras providencias.

Lei nº 9.605 de 1981 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Lei nº 12305 de 2010 – institui a política nacional de resíduos sólidos e da outras providencias.

Resolução CONAMA nº 001 – Estabelece que o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependera de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental .

Resolução CONAMA Nº 237 DE 1997 - revê os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental.

Legislação Estadual

Constituição estadual de 1989 - capitulo VI , relativo ao meio ambiente.

Lei nº 5.793 de 1980 - Estabelece sobre a proteção e a melhoria da qualidade de vida, não qual expansões de atividades empresariais publicas ou privadas dependerão de aprovação dos órgãos ambientais competentes, bem como devem ser precedidas dos estudos ambientais competentes.

Decreto nº 14250 de 1981 – Regulamente dispositivos da Lei nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, referente a proteção e a melhoria da qualidade ambiental.

Lei nº 6.063 de 1982 - dispõe sobre o parcelamento de solo urbano.

Lei Estadual nº 14.675 – Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providencias.

Lei Estadual n° 13.557 – Dispõe sobre a Politica Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providencias.

Resolução CONSEMA nº 001 de 2006 – Aprova a listagem das atividades consideraras potencialmente causadoras de degradação ambiental, passiveis de licenciamento ambiental pela FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.

10 – BIBLIOGRAFIA

Referências de Internet:

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI). Disponível em:

<http://www.epagri.rct-sc.br/epagri/index.jsp> Acesso em outubro de 2006.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/> Acesso em outubro de 2006.

Resolução CONAMA 307/02 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONAMA 348/04 - Altera a Resolução CONAMA no 307, de 5 de julho de2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Gestão Ambiental de resíduos da Construção Civil: a experiência do SindusCon – SP. *São Paulo: Obra limpa:* SindusCon – SP, 2005. CAIXA ECONÔMICA; PINTO, Tarcísio de Paula; GONÇÁLEZ, Juan Luís Rodrigo (coordenadores).

Metodologia para a Gestão Diferenciada de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Tese de Doutorado, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2020 **7305675-0**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

GIOVANI PAMPLONA BEDUSCHI

Título Profissional: Engenheiro Florestal

RNP: 2500629821
Registro: 078785-9-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: FRANCISCO PITZ
CPF/CNPJ: 028.538.439-20
Endereço: RUA ANTONIO ZENDRON
Nº: SN
Complemento:
Bairro: MARGEM ESQUERDA
Cidade: GASPAR
UF: SC
CEP: 89116-569
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.500,00
Honorários:
Ação Institucional:
Contrato:
Celebrado em:
Vinculado à ART:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FRANCISCO PITZ
CPF/CNPJ: 028.538.439-20
Endereço: RUA ANTONIO ZENDRON
Nº: SN
Complemento:
Bairro: MARGEM ESQUERDA
Cidade: GASPAR
UF: SC
CEP: 89116-569
Data de Início: 26/02/2020
Data de Término: 26/02/2021
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:

4. Atividade Técnica

Projeto	Elaboração	Estudo	Levantamento
Utilização do Solo			

Dimensão do Trabalho: 15.952,60 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

RAP - RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO - LICENCIAMENTO

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação especifica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACEF - 2

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 26/02/2020: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 09/03/2020 | Registrada em:
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

GASPAR - SC, 26 de Fevereiro de 2020

GIOVANI PAMPLONA BEDUSCHI

817.122.789-91

Francisco José Pitz

Contratante: FRANCISCO PITZ

028.538.439-20

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, ***JORGE THREISS***, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 435.440-0 e do CPF 291.258.479-53 e sua esposa ***IDALINA THREISS***, portadora da Carteira de Identidade n° 3R/799.931 e do CPF 380.614.819-87, residentes e domiciliados à Rua Iporã, n° 176, bairro Fortaleza, município de Blumenau, de ora em diante denominados simplesmente por ***"PROMITENTES"*** e, de outro lado, ***FRANCISCO JOSÉ PITZ***, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 00004211647 e do CPF n° 028.538.439-20 e sua esposa ***MARILÉIA ALEXANDRA KNOTH PITZ***, portadora da Carteira de Identidade n° 4.211.192 e do CPF 033.109.199-27 residentes e domiciliados a Rua Antonio Zendron, n° 308, bairro Margem Esquerda Gaspar S/C de ora em diante denominado simplesmente por ***"PROMISSÁRIOS"*** têm, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

Os Promitentes, são senhores e legítimos possuidores de um terreno situado na cidade de Gaspar, à Rodovia Br-470, bairro Margem Esquerda, com a área de 15.952,60m2 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e dois metros e sessenta decímetros quadrados), representado pela área 1, fazendo ***frente ao Norte*** em duas linhas, a primeira partindo do vértice 1 para o vértice 2, com o ângulo interno de 69°18'01", o azimute de 72°35'34", e distância de 2,09m com a faixa de domínio da Rodovia BR-470 a segunda partindo do vértice 2 para o vértice 3, com o ângulo interno de 103°14'58", o azimute de 149°20'35", e distância de 95,70m com a Rua Antonio Zendron, ***lado direito ao Leste*** partindo do vértice 3 para o vértice 4, com o ângulo interno de 146°03'02", com azimute de 183°17'33" e distância de 189,60m com terras de Cesario Simon, ***fundos ao Leste*** partindo do vértice 4 para o vértice 5 com o ângulo interno de 90°00'00", o azimute de 273°17'33" e distância de 55,30m com a Área Verde do Loteamento Poupança e ***lado esquerdo ao Oeste*** partindo do vértice 5 para o vértice 1, com o ângulo interno de 90°00'00", o azimute de 3°17'33" e distância de 263,94m com terras de Carlos Threiss.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente convencionado foi de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), pagos da seguinte forma:

- R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pagos através de depósito bancário, na conta dos promitentes, na agência do Banco do Brasil, do município de Gaspar, em 13 de abril de 2010,
- R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagos em espécie diretamente aos promitentes, em 15 de abril de 2010.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o Promissário desde a data de pagamento do imóvel,entrou na posse precária do bem objetivando,podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, possuí-lo-á, em nome dos Promitentes, em nome de quem pagará todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o bem ora objetivado, desta data em diante:

Francisco José Pitz
Marilia A. Knoth Pitz

Idalina

TABELIONATO SANTOS
Reconhec. Firmas
3º TABELIONATO

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 13.736, datada de 22 de abril de 1997, conforme imagem abaixo:

Livro Nº 2 - Registro Geral

Cartório de Registro de Imóveis

Matrícula 13.736 | Ficha 1

GASPAR, 22 de abril de 1.997.-

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, no lugar Margem Esquerda, contendo a área de 29.949,80m², limitando-se na frente com a área reservada ao verde público do loteamento Poupança; Fundos, com terras de Oscar Koehler e Gelásio Ottiquir; Lado direito, com terras de Carlos Threiss e Leopoldo Moser; Lado esquerdo, com terras de Antonio Zendron, Otanes Vieira, Cezario Simon e espólio de Lourenço Koehler, sem benfeitorias; incluída neste terreno a área de 7.547,20m², declarada de utilidade pública pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DNER.-
PROPRIETÁRIO: CARLOS THREISS, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF nº 020.253.539-87, casado com Veronica Threiss, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.-
TÍTULO AQUISITIVO: Livro 2, sob nº R-1-4.924, deste ofício.-
INCRA: Nº 803.065.005.525-5.-
P/O OFICIAL

R-1-13.736: Em 22 de abril de 1.997.-
O sr. Carlos Threiss e sua mulher, já qualificados, venderam o imóvel supra descrito, por R$ 5.000,00 para JORGE THREISS, brasileiro, tintureiro, inscrito no CPF nº 291.258.479-53, residente e domiciliado em Blumenau-SC, conforme escritura pública lavrada em 17 de abril de 1.997, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 157, à fls. 115. O referido é verdade do que dou fé.-
P/O OFICIAL

R.2-13.736, de 11 de julho de 2014.
Certifico que, em razão do Ofício nº 990499, da 1a. Vara Federal e JEF Cível de Blumenau, de 26 de junho de 2014, assinado eletronicamente, entregue nesta Serventia pelo Oficial de Justiça na data de 11/07/2014, foi determinado, pela Exmo. Juiz Federal da 1a. Vara e JEF Cível de de Blumenau, Dr. Leandro Paulo Cypriani, o registro da citação da ação de desapropriação indireta, autos 5004868-12.2014.404.7205, na matrícula do presente imóvel, nos termos do art. 167, I, nº 21, da Lei 6.015/73, em que consta como autor **JORGE THREISS,** já qualificado, e como ré a **UNIÃO FEDERAL.** Protocolo nº 60.638, de 11/07/2014. O referido é verdade e dou fé.
Selo de fiscalização: CNP78438-J9SB. (EM.: isento)
Bel. Renato Luis Benucci, Registrador:

continua no verso

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 13.736.

O referido é verdade e dou fé. Gaspar-SC, 26 de fevereiro de 2020.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FTP09330-1RQC
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

[ ] Renato Luis Benucci – Titular
[ ] Iara Xavier de Sá - Substituta
[ ] Rúbia Mara Junges Rampelotti - Escrevente
[ ] Roberto Daniel Utzig - Escrevente
[ ] Rosana C. dos S. Zibetti - Escrevente

Emolumentos:
01 Ato Retificador..... R$ 0,00
Selos: R$ 2,01
ISS: R$ 0,00
Lei Complementar Estadual 730/2018, art. 6º, paragrafo 2º - ISS
Total: R$ 2,01

Recibo: 92821
Guia/Pedido: 73.659
Impresso por: Yara
Nº Certidão: 153934

****Validade: 30 dias****

II - Os Promitentes, depois regularizada a situação do imóvel, outorgarão ao promissário ou a quem a mesma indicar, a competente escritura definitiva do bem ora objetivado, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta dos promissários, quando então transmitirão o domínio sobre o mesmo bem;

III – O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes,bem como seus herdeiros ou sucessores;

IV – Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o foro desta cidade e comarca de Gaspar,SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e,estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de 10% (Dez por cento) sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará à parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses;

V – O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter ***IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL***, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes,firmam o contrato em 03 (três) vias, com duas testemunhas abaixo:

Gaspar (SC), 01 de agosto de 2013

Reconhec. Firmas 3º TABELIONATO

Reconhec. Firmas 3º TABELIONATO

TABELIONATO SANTOS

TABELIONATO SANTOS

Promitentes: Jorge Threiss

Idalina Threiss

Promissários: Francisco José Pitz

Mariléia Alexandra Knoth Pitz

Testemunhas:

Paulo Roberto Mellato
RG 4382590
CPF 039.395.739-06

José Threiss
RG 17268249
CPF 558.605.409-49

Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivan Wiese - Registrador
Rua São José, 253, salas 408/409, Centro, Gaspar - SC, 89110-000 - 47-33970377 -
www.registrocivilgaspar.com.br

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo: 038647 Data: 06/01/2014 Qualidade: Integral
Registro: 038367 Data: 06/01/2014 Livro: B-218 Folha: 209

Apresentante: Mariléia Alexandra Knoth Pitz

Emolumentos: Registro: R$694.00, Selo: R$1.46, FRJ: Isento - Total R$695.46 - Recibo nº: 50913

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DHU06344-RO4D
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Gaspar - 06 de janeiro de 2014

Vera Lúcia Reinert - Registradora Substituta

Certifico que a parte deixou de recolher o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), pois não há incidência nos atos relativos à lavratura de compromisso, a teor do § 1º do art. 6º da Resolução n. 6/1992-TJ.
Gaspar/SC, 06 de janeiro de 2014

Vera Lucia Reinert
Registradora Substituta

Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos
JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS - Tabelião
Av. das Comunidades, 310, Centro, Gaspar - SC, 89110-000 - 47-33320251 -
tabsantos.notas@terra.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
FRANCISCO JOSÉ PITZ (DDX33795-SAPW) **********
MARILEIA ALEXANDRA KNOTH PITZ (DDX33796-OUZX) **********
****
****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 4,50 | 2 Selo de Fiscalização Pago R$ 2,70 | Total R$ 7,20 | Recibo Nº: 186365.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Gaspar - 15 de agosto de 2013

RAFAEL SCHWARTZ - Escrevente Notarial

Estado de Santa Catarina
3º Tab de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - 47 - 33262100 -
www.tabellionatobuch.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JORGE THREISS (DDT93715-VQGD) **********
IDALINA THREISS (DDT93716-G83X) **********
****
****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 4,50 | 2 Selo de Fiscalização Pago R$ 2,70 | Total R$ 7,20 | Recibo Nº: 481229.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Blumenau - 05 de agosto de 2013

CHIRLEI CRISTINA ULLER - Escrevente Notarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Data: 05/12/2019 **Nº** 144/2019

01 Entidade Autuante
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conforme o Código Ambiental Lei 3934/2018 no seu artigo 113, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º.

02 Nome ou Razão Social do Autuado: **Francisco José Pitz**

03 Número CNPJ:	04 CPF: 028.538.439-20	05 RG:
06 Endereço: Rua Antonio Zendron, nº 308		07 CEP: 89.116-566
08 Bairro/Distrito: Margem Esquerda	09 Município: Gaspar	10 Telefone: 47 99285-3603 / 98445-0785

11 **Local de Infração:** Rua Antonio Zendron, S/N – esquina com a BR 470, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.

Coordenadas Geográficas do local: S 26°54'43,63" W 48°57'01,39"

12 **Hora e data (Dia, mês e ano) da Infração:** A infração foi constatada no dia 08/08/2019 às 15:20hs e no dia 23/11/2019 às 10:15hs.

13 **Descrição Sumária da Infração:** Constatou-se no local aterro com resíduos e/ou rejeitos de construção civil conforme especificada na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 307/02 e Resolução CONAMA 348/04 sem licença ou autorização do órgão competente.

14 Infração de acordo com as Lei (s): **Lei Municipal 3934/2018**

Art. 84 - Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos.

Art. 82 - Praticar atividade de terraplanagem e bota-fora sem autorização do órgão ambiental competente.

15 **Das diretrizes para aplicação da multa, conforme Lei Municipal do Meio Ambiente 3934/2018:**

Art. 117 - Ao quantificar a pena de multa administrativa, a autoridade competente fixará a pena mínima para as condutas leves, graves e gravíssimas distintamente.
X) **I - leves:** multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFMs;
) **II - graves:** multa de 101 (cento e uma) a 301 (trezentas e uma) UFMs; e
) **III - gravíssima:** multa de 302 (trezentas e duas) a 1.500 (mil e quinhentas) UFMs.

Art. 118 - São consideradas condutas leves, graves e gravíssimas:
X) **I - leves:** as eventuais ou as que não venham a causar risco ou dano à saúde, à flora, à fauna, e pequenas intervenções em Áreas de Preservação Permanentes – APP, inclusive áreas com ausência de vegetação arbórea, sem intervenção direta em curso d'água, e/ou não ter licenças ambientais ou autorização do meio ambiente;
) **II - graves:** as que venham a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais; e/ou suprimir vegetação arbórea em APP ou área especialmente protegida /ou intervir diretamente em curso da água;
) **III - gravíssimas:** as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais, despejos consideráveis de material contaminante ou poluente ao ar, solo, água, fauna e flora.

1º A fixação da pena base não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo da multa prevista nesta Lei.

2º Poderão ser estipuladas multas com valores diários, enquanto persistirem os problemas.

Art. 119. Na segunda fase da aplicação da pena de multa, deverão ser consideradas as agravantes e atenuantes.
1º A escala de graduação de atenuantes e agravantes será de 10 (dez) UFMs para leve, 20 (vinte) UFMs para grave 50 (cinquenta) UFMs para gravíssima.
2º Quando incidir a agravante de reincidência, a pena mínima será aplicada em dobro

Art. 120 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:
X) **I -** ser primário;
) **II -** ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar efetivamente as conseqüências do ato ou dano;
) **III –** arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SUMADS;
) **IV –** comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

Art. 121 - São circunstâncias que sempre agravam a pena:
( ) **I -** reincidência
(X) **II -** cometer infração continuada;
( ) **III -** prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;
( ) **IV -** dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
( ) **V -** deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência de acidentes que ponham em risco o meio ambiente;
(X) **VI -** ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
( ) **VII -** coagir outrem para a execução material da infração;
( ) **VIII -** a infração atingir áreas sob proteção legal;
( ) **IX -** causar a infração ambiental em sábados, domingos e feriados e/ou à noite;
( ) **X -** cometer infração ambiental mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

Art. 122 - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

Art. 124 - Por proposição do infrator, a pena de multa poderá ser parcialmente substituída por investimento em projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente ou recuperação de coisa pública ou tombada, bem como a atribuição ao infrator de tarefas junto ao órgão ambiental municipal, desde que aprovados na ata do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 125 - São critérios para redução ou substituição da multa aplicada nos termos da presente Lei:

I - se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento, a multa será reduzida em 30% (trinta por cento);
II - a multa aplicada nos termos desta Lei poderá ser substituída:
a) até o limite de 90% (noventa por cento) para multas leves;
b) até 60% (sessenta por cento) para multas graves;
c) até 40% (quarenta por cento) para multas gravíssimas.

§ 1º A substituição da multa prevista no inciso II deste artigo será realizada por proposição do infrator ou da Administração Pública, mediante anuência expressa do órgão ambiental do Município e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo que o restante do valor da multa deverá ser pago imediatamente.

§ 2º A pena de multa substituída será realizada através de doação, obras e ações de preservação, melhoria, recuperação, e/ou manutenção de áreas e/ou locais que permitam a compensação visando uma maior qualidade do meio ambiente público tombado e/ou protegido no território Municipal.

Código da Receita: **532**	Valor da infração em UFM: **20**	Valor da Multa: **R$ 2.244,60**
Conforme Lei Municipal 3934/2018, Art. 147 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias úteis** ao órgão ambiental municipal contra a ação dos fiscais, auto de infração e/ou as sanções aplicadas pela autoridade competente, contados da lavratura do auto de infração.		Valor da multa com desconto no prazo de 30 dias da sua emissão, conforme Lei Municipal 3934/2018, Art. 125, Inciso I: **R$ 1.571,22**

1ª Testemunha

Nome: Pablo Adriano R. C. da Silva	Assinatura: Prefeitura Municipal de Gaspar Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silva Fiscal Meio Ambiente Matrícula 15256
RG/CPF: 046.312.239-95	
Endereço: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Gaspar/SC	

17 2ª Testemunha

Nome:	Assinatura:
RG/CPF:	
Endereço:	

18 Autuado/Preposto

( ) Recusou-se a Assinar	Nome Legível: Fransone [illegible]	Data: 22/01/2020
	Assinatura: Fransone [illegible]	

19 Agente Fiscal

Nome: Janeo Corrêa	Carimbo: Assinatura:
Matricula: 9598	

Prefeitura Municipal de Gaspar
Janeo Corrêa
Fiscal do Meio Ambiente - Matrícula 9598

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUMADS)

NOTIFICAÇÃO [X] EMBARGO [X] APREENSÃO [ ] AUTO DE CONSTATAÇÃO [X]

Gaspar/SC, 22/11/19.

NOME:

Notificamos FRANCISCO JOSÉ PITZ **RG:**
CPF/CNPJ: 028.538.439-20 **representado (a) pelo Sr. (a)** _____, **a comparecer na Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUMADS, no prazo de até** 10 **dias úteis a contar da data de emissão desta NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR para prestar esclarecimento e apresentar a documentação necessária para a possível regularização da atividade, conforme determina o Código Ambiental do Município de Gaspar Lei nº 3.934/18, Art.114.**

Agendar horário pelo telefone (47) 3331-1888 – Tratar com: JÂNEO CORREA.

***O NÃO CUMPRIMENTO PODERÁ CONSTITUIR CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 69 DA LEI Nº 9.605 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA:

Av. / Rua: RUA ANTONIO ZENDRON - ESQUINA COM BR 470 **Nº** S/N
Bairro: MARGEM ESQUERDA **Município de Gaspar/SC. Contato do Notificado:** _____

MOTIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

Aos 22 **dias do mês de** NOVEMBRO **do ano de** 2019 **às** 15:00 **hrs, no endereço supracitado, no exercício do Poder de Polícia Administrativa Ambiental, verificado *in loco*, infringiu o disposto na Lei / Decreto nº** LEI MUNICIPAL 3934/18, ART. 84, ART. 82 ART. 90, _____, **conforme Auto de Constatação abaixo:**

AUTO DE CONSTATAÇÃO

[X] Sem Licença Ambiental [ ] Em desacordo com a Licença:
[X] Terraplanagem [ ] Corte de Vegetação [ ] Limpeza de Terreno [ ] Tubulação [X] Outros

Constatou-se poluição: [ ] Atmosférica [ ] Hídrica [ ] Solo [ ] Sonora
DESCRIÇÃO DO FATO, conforme Lei 3.934/18, artigo 61, inciso III CONSTATOU-SE NO LOCAL REALIZAÇÃO DE ATERRO COM RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E QUEIMA DE RESÍDUOS A CÉU ABERTO.

AUTO DE EMBARGO

A atividade fica ( ) totalmente embargada (X) parcialmente embargada, até sua possível regularização conforme Decreto Federal 6.514/08, artigos 108 e 110.
Obs.: _____

NOTIFICADO

Nome: _____ **Data:** __/__/__ **Assinatura:** _____

AGENTE FISCAL:

Nome: JÂNEO CORREA **Mat.** 9598 **Assinatura:** _____

Testemunha 1 Robb A.R.C. Silva **Testemunha 2:** _____

CPF 016.312.233-85 **CPF** _____

Relatório de Vistoria/Constatação

Descrição da ocorrência:

Em vistoria realizada no dia 08 de agosto de 2019 às 15h20min na propriedade do Sr. Francisco José Pitz portador do CPF sob nº 028.538.439-20, localizada na Rua Antonio Zendron, S/N, esquina com a BR 470, Bairro Margem Esquerda, município de Gaspar, o Agente Fiscal do Meio Ambiente o Sr. Jâneo Correa e o Diretor de Meio Ambiente o Sr. Renato Dias Galles, constataram que no local esta sendo realizada obra de aterro com resíduos de construção civil e realizada a queima de resíduos e/ou rejeitos de materiais diversos a céu aberto, sem autorização ou licença expedida por órgão ambiental competente.

As atividades estão em desacordo com a Lei Municipal 3934/2018 em seus Artigos 84, 82 e 90.

Registro Fotográfico:

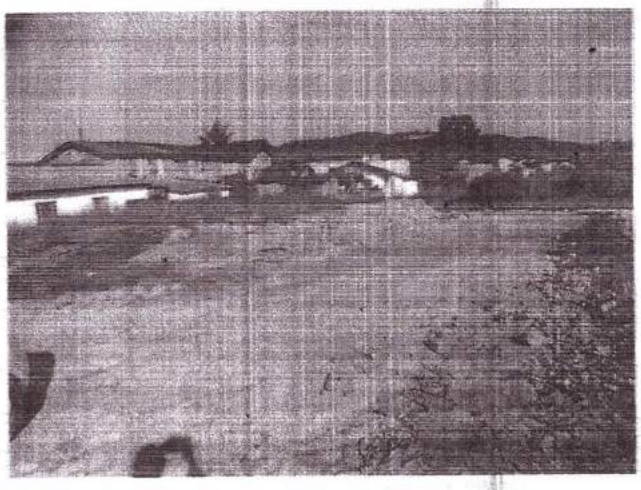

Coordenadas Geográficas do local: LAT 26.912027° LON 48.950421°

Gaspar/SC, 22 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de G
Jâneo Corrêa
Fiscal de Meio Ambiente - Matrícul

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Data: 05/12/2019 **Nº** 143/2019

01 Entidade Autuante
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conforme o Código Ambiental Lei 3934/2018 no seu artigo 113, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º.

02 Nome ou Razão Social do Autuado: **Francisco José Pitz**

03 Número CNPJ:	04 CPF: 028.538.439-20	05 RG:
06 Endereço: Rua Antonio Zendron, nº 308		07 CEP: 89.116-566
08 Bairro/Distrito: Margem Esquerda	09 Município: Gaspar	10 Telefone: 47 99285-3603 / 98445-078

11 **Local de Infração:** Rua Antonio Zendron, S/N – esquina com a BR 470, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.

Coordenadas Geográficas do local: S 26°54'43,63" W 48°57'01,39'

12 Hora e Data (Dia, mês e ano) da Infração: **A infração foi constatada nos dias 08/08/2019 às 15:20hs e no dia 23/11/2019 às 10:15hs.**

13 **Descrição Sumária da Infração:** Constatou-se queimada de resíduos e/ou rejeitos a céu aberto.

14 Infração de acordo com as Lei (s):

Lei Municipal 3934/2018

Art. 90 - Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos nã licenciados para a atividade.

15 **Das diretrizes para aplicação da multa, conforme Lei Municipal do Meio Ambiente 3934/2018:**

Art. 117 - Ao quantificar a pena de multa administrativa, a autoridade competente fixará a pena mínima para a condutas leves, graves e gravíssimas distintamente.
(X) I - leves: multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFMs;
( ) II - graves: multa de 101 (cento e uma) a 301 (trezentas e uma) UFMs; e
( ) III - gravíssima: multa de 302 (trezentas e duas) a 1.500 (mil e quinhentas) UFMs.

Art. 118 - São consideradas condutas leves, graves e gravíssimas:
(X) I - leves: as eventuais ou as que não venham a causar risco ou dano à saúde, à flora, à fauna, e pequena intervenções em Áreas de Preservação Permanentes – APP, inclusive áreas com ausência de vegetação arbórea, ser intervenção direta em curso d'água, e/ou não ter licenças ambientais ou autorização do meio ambiente;
( ) II - graves: as que venham a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar ou causar danos relevantes fauna, à flora e a outros recursos naturais; e/ou suprimir vegetação arbórea em APP ou área especialmente protegid e/ou intervir diretamente em curso da água;
( ) III - gravíssimas: as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursc naturais, despejos consideráveis de material contaminante ou poluente ao ar, solo, água, fauna e flora.

§ 1º A fixação da pena base não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo da multa prevista nesta Lei.

§ 2º Poderão ser estipuladas multas com valores diários, enquanto persistirem os problemas.

Art. 119. Na segunda fase da aplicação da pena de multa, deverão ser consideradas as agravantes e atenuantes.
§ 1º A escala de graduação de atenuantes e agravantes será de 10 (dez) UFMs para leve, 20 (vinte) UFMs para grav e 50 (cinquenta) UFMs para gravíssima.
§ 2º Quando incidir a agravante de reincidência, a pena mínima será aplicada em dobro

Art. 120 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:
(X) I - ser primário;
( ) II - ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar efetivamente as conseqüências do ato ou dano;
( ) III – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SUMADS;
( ) IV – comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradaçãc ambiental;

Art. 121 - São circunstâncias que sempre agravam a pena:
( ) **I** - reincidência
(X) **II** - cometer infração continuada;
( ) **III** - prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;
( ) **IV** - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
( ) **V** - deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência de acidentes que ponham em risco o meio ambiente;
( ) **VI** - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
( ) **VII** - coagir outrem para a execução material da infração;
( ) **VIII** - a infração atingir áreas sob proteção legal;
( ) **IX** - causar a infração ambiental em sábados, domingos e feriados e/ou à noite;
( ) **X** - cometer infração ambiental mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

Art. 122 - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as consideração.

Art. 124 - Por proposição do infrator, a pena de multa poderá ser parcialmente substituída por investimento projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente ou recuperação de coisa pública ou tombada, b como a atribuição ao infrator de tarefas junto ao órgão ambiental municipal, desde que aprovados na ata do Conse Municipal do Meio Ambiente.

Art. 125 - São critérios para redução ou substituição da multa aplicada nos termos da presente Lei:

I - se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento, a multa s reduzida em 30% (trinta por cento);
II - a multa aplicada nos termos desta Lei poderá ser substituída:
a) até o limite de 90% (noventa por cento) para multas leves;
b) até 60% (sessenta por cento) para multas graves;
c) até 40% (quarenta por cento) para multas gravíssimas.

§ 1º A substituição da multa prevista no inciso II deste artigo será realizada por proposição do infrator ou Administração Pública, mediante anuência expressa do órgão ambiental do Município e aprovação do Cons Municipal de Meio Ambiente, sendo que o restante do valor da multa deverá ser pago imediatamente.

§ 2º A pena de multa substituída será realizada através de doação, obras e ações de preservação, melh recuperação, e/ou manutenção de áreas e/ou locais que permitam a compensação visando uma maior qualidad meio ambiente público tombado e/ou protegido no território Municipal.

Código da Receita: **532**	Valor da infração em UFM: **10**	Valor da Multa: **R$ 1.122,30**
Conforme Lei Municipal 3934/2018, Art. 147 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de **20 (vinte) dias úteis** ao órgão ambiental municipal contra a ação dos fiscais, auto de infração e/ou as sanções aplicadas pela autoridade competente, contados da lavratura do auto de infração.		Valor da multa com desconto no prazo de 30 da sua emissão, conforme Lei Mun 3934/2018, Art. 125, Inciso I: **R$ 785,61**

1ª Testemunha

Nome: Pablo Adriano R. C. da Silva	Assinatura: Prefeitura Municipal de Gaspa Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silv Fiscal Meio Ambiente Matrícula 15256
RG/CPF: 046.312.239-95	
Endereço: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Gaspar/SC	

[17] 2ª Testemunha

Nome:	Assinatura:
RG/CPF:	
Endereço:	

[18] Autuado/Preposto

( ) Recusou-se a Assinar	Nome Legível: Francisco José RS	Data: 22/01/2021
	Assinatura: Francisco José RS	

[19] Agente Fiscal

Nome: Janeo Corrêa	Carimbo: Assinatura:
Matricula: 9598	

Prefeitura Municipal de Gaspa
Janeo Corrêa
Fiscal do Meio Ambiente - Matrícula 959

DNIT PROSUL

PROJETO: DUPLICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA BR 470/SC

PROPRIEDADE: 494

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME: FRANCISCO JOSÉ PITZ

TELEFONE: (47)91047284/99362503

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ZENDRON, 308-MARGEM ESQUERDA – GASPAR/SC

DADOS DO IMÓVEL

MATRÍCULA:

OFÍCIO:

COMARCA:

ÁREA (M²): 12.000,00

UF:

LOCALIDADE: MARGEM ESQUERDA

MUNICÍPIO: GASPAR

LOCALIZAÇÃO:		OCUPAÇÃO DO SOLO:	CLASSIFICAÇÃO DO SOLO:	ÁREA ATINGIDA (M²):
X URBANO	RURAL	PASTAGEM	TIPO "A"	

LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

NÚMERO:	Nº CÔMODOS:	TIPO:	DIMENSÕES (M):	ÁREA (M
01				

IDADE APARENTE/ANOS:	PADRÃO:	CONSERVAÇÃO:	DEPRECIAÇÃO FÍSICA HEIDECKE:		
0 – 5 / 10 – 15	"A" / "C"	ÓTIMA / REGULAR	NOVA	REG. À REP. SIMPLES	REPAROS IMPORT
			NOVA À REGULAR	REPAROS SIMPLES	REP. IMP. À SEM V
5 – 10 / MAIS DE 15	"B" / "D"	BOA / RUIM	REGULAR	REP. SIMP. À IMPORT.	SEM VALOR

LEVANTAMENTO DE BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

ESPÉCIE	QUANTITATIVO/PÉS	IDADE/ANOS	ESPÉCIE	COM PRODUÇÃO	SEM PRODU
EUCALIPTO			FRUTÍFERAS		
PINUS			BANANEIRA		
CAFÉ			ABACAXIZEIRO		
ERVA-MATE					

OBSERVAÇÕES: O IMÓVEL NÃO POSSUI ESCRITURA.

LOCAL E DATA: GASPAR 07/06/11

TÉC. RESPONSÁVEL: GERALDO NILSON HOFF

DNIT PROSUL

PROJETO: DUPLICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA BR 470/SC

PROPRIEDADE: 494

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME: FRANCISCO JOSÉ PITZ

TELEFONE: (47)91047284/99362503

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ZENDRON, 308-MARGEM ESQUERDA – GASPAR/SC

DADOS DO IMÓVEL

MATRÍCULA:	OFÍCIO:	COMARCA:	ÁREA (M²): 12.000,00	UF:
LOCALIDADE: MARGEM ESQUERDA		MUNICÍPIO: GASPAR		

LOCALIZAÇÃO:		OCUPAÇÃO DO SOLO:	CLASSIFICAÇÃO DO SOLO:	ÁREA ATINGIDA (M²)
X URBANO	RURAL	PASTAGEM	TIPO "A"	

LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

NÚMERO:	Nº CÔMODOS:	TIPO:	DIMENSÕES (M):	ÁREA (M
01				

IDADE APARENTE/ANOS:	PADRÃO:	CONSERVAÇÃO:	DEPRECIAÇÃO FÍSICA HEIDECKE:		
0 – 5 / 10 – 15	"A" / "C"	ÓTIMA / REGULAR	NOVA	REG. À REP. SIMPLES	REPAROS IMPOR
5 – 10 / MAIS DE 15	"B" / "D"	BOA / RUIM	NOVA À REGULAR	REPAROS SIMPLES	REP. IMP. À SEM
			REGULAR	REP. SIMP. À IMPORT.	SEM VALOR

LEVANTAMENTO DE BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

ESPÉCIE	QUANTITATIVO/PÉS	IDADE/ANOS	ESPÉCIE	COM PRODUÇÃO	SEM PRODU
EUCALIPTO			FRUTÍFERAS		
PINUS			BANANEIRA		
CAFÉ			ABACAXIZEIRO		
ERVA-MATE					

OBSERVAÇÕES: O IMÓVEL NÃO POSSUI ESCRITURA.

LOCAL E DATA: GASPAR 07/06/11

TÉC. RESPONSÁVEL GERALDO NILSON HOFF

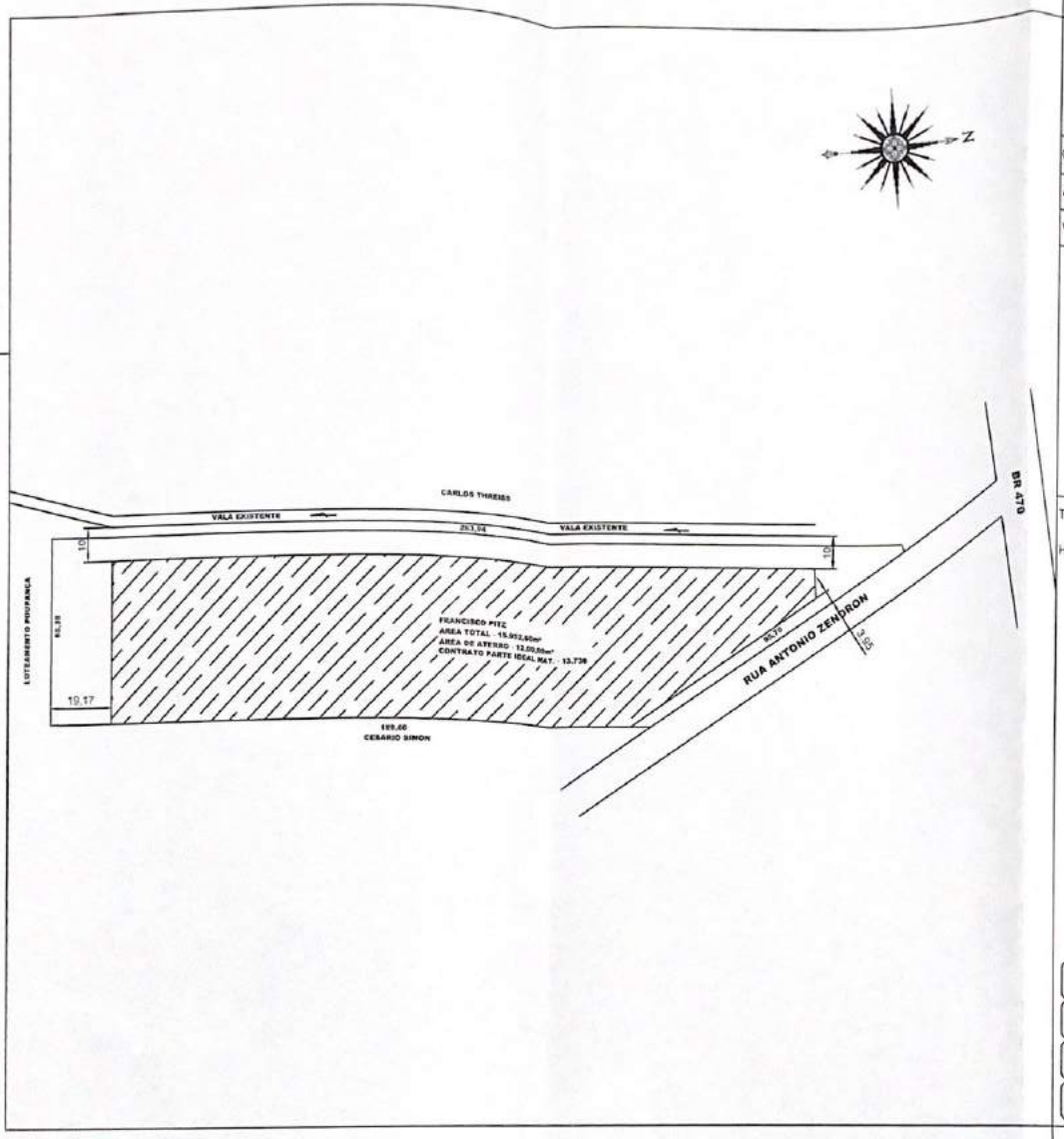

RESUMO

CONTRATO ÁREA TOTAL – 15.952,60m2
ÁREA DO ATERROO – A=12.000,00m2
VOLUME DE ATERROO – A=24.000,00m3

TODAS AS DIMENÇÕES ESTÃO EM METROS, EXETO ONDE HOUVER OUTRA INDICAÇÃO.

HAVENDO QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE COTA E ESCALA, PREVALECE A COTA.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE ATERRO

LOCAL: RUA ANTONIO ZENDRON

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO PITZ Francisco Pitz

ESCALA	DATA	PRANCHA	DESENHO
1/1250	FEV./2020	ÚNICA	GIOVANI